

**DICOGE 2**

**COMUNICADO CG nº 01/2018
(Processo nº 2016/75269)**

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes de Direito, Escrivães, Chefes de Seção Judiciário, Oficiais de Justiça e Servidores em geral, que atendem ao prazo estabelecido pelo art. 1.026, § 1º das NSCGJ (**até o 8º dia útil**), para o envio à DICOGE da Relação/Certidão completa dos oficiais de justiça que tenham mandados cumpridos no mês, na qual constará a quantidade de mandados e das respectivas cotas para fins de ressarcimento.

COMUNICA, ainda, que **não** serão incluídas no cálculo as relações que não derem entrada na DICOGE no prazo determinado e consequentemente os Oficiais de Justiça deixarão de receber a parcela devida.

RECOMENDA aos servidores responsáveis pelo envio da Relação/Certidão, que observem, com criteriosa antecedência, se o acesso ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG – encontra-se regular.

RECOMENDA, também, a observância da regra contida no artigo 1.088 das NSCGJ, referente à **entrega dos mapas**, mediante recibo, pelos oficiais de justiça aos responsáveis, **no 1º (primeiro) dia útil** subsequente ao mês de referência para conferência.

COMUNICA finalmente, que deve ser observado o cronograma abaixo para os respectivos encaminhamentos:

Data	Envio da Certidão referente à
17/01/2018	Dezembro de 2017
14/02/2018	Janeiro de 2018
12/03/2018	Fevereiro de 2018
11/04/2018	Março de 2018
11/05/2018	Abril de 2018
13/06/2018	Maio de 2018
12/07/2018	Junho de 2018
10/08/2018	Julho de 2018
13/09/2018	Agosto de 2018
10/10/2018	Setembro de 2018
13/11/2018	Outubro de 2018
12/12/2018	Novembro de 2018

**COMUNICADO CG nº 55/2018
(Processo nº 2016/100456)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores, Advogados e ao público em geral que, para fins do artigo 433, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, conforme já decidido nos processos 00004104/2007 – DIMA 1.1.1, 00000030/1989 – DEGE 1.3, 00000040/2005 – DIMA 1.1.1, 00145822/2012 – DICOGE, G-38.313/05 e 106408/2011 – DICOGE, não cabe ao oficial de justiça cumprir o mandado de prisão, mas acautelar-se de concurso policial, cabendo aos integrantes da corporação policial a consumação da prisão.

Secretaria da Primeira Instância

**COMUNICADO CG Nº 2750/2017
(Protocolo CPA nº 2017/188103 - SPI)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Advogados, Ministério Público, Dirigentes e Servidores das **Varas da Fazenda Pública e das Varas de Acidente do Trabalho da Capital** que, por impossibilidade técnica do sistema em redistribuição autônoma dos incidentes de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA oriundos das AÇÕES COLETIVAS (Art. 917, §9º das NSCGJ) ou decorrentes de AÇÃO DE CONHECIMENTO com VÁRIOS EXEQUENTES ao **Setor de Execução Contra a Fazenda da Capital** e, visando possibilitar o encaminhamento até que haja alteração do sistema, nas hipóteses descritas no quadro abaixo e apenas nessas Varas da Capital fica autorizado que excepcionalmente nesses casos seja distribuído novo processo de **Cumprimento de Sentença** desde que não tenha sido iniciada a integração com o DEPRE, conforme segue: